

Assunto **ENC: RS_PP 47/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM_ 24/05/2021_QUESTIONAMENTO /IMPUGNAÇÃO**

De Ticiani Marques <ticiani.marques@nutriport.com.br>
editais@erechim.rs.gov.br <editais@erechim.rs.gov.br>,
Para comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br
<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>
Cópia licitacoes.sp@nutriport.com.br <licitacoes.sp@nutriport.com.br>
Data 2021-05-19 16:42

PREFEITURA DE
ERECHIM

- PP_47_2021_QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO .pdf (2,3 MB)

Protocolo nº <u>75/2021</u>
Data: <u>20/05/21</u> Hora: <u>09:10</u>
<u>Eduarda B.</u> Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

Prezados, boa tarde!

Apresentamos QUESTIONAMENTO ou, se necessário, IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial 47/2021.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de um posicionamento.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Ticiani Marques
Licitações
(11) 5089-2030

Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

A/C SR. (A) PREGOEIRO (A)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº47/2021

A empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0003-06, vem, tempestivamente, conforme lhe faculta o § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93 e a Lei 10.520/2002, apresentar **QUESTIONAMENTO** ou, se necessário, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial nº 47/2021 promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM- RS**, pelo motivo adiante declinado

I- DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1.2. A validade dos produtos deve ser de no mínimo 12 (doze) meses da data de emissão da Nota Fiscal.

Conforme análise do Edital, os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

Fato é que tal exigência é incompatível como condição geral na presente licitação, visto que nem todos os produtos possuem uma validade total que possibilite o atendimento deste requisito.

Vale ressaltar que muitos produtos que atendem o objeto da presente licitação, devido às características envolvidas na matéria-prima e ainda devido os trâmites de comercialização (muitas vezes também de importação), já possuem validade total muito próxima ao exigido.

Como exemplo temos o CUBITAN – FRASCO DE 200ML (DOC.01), produto referenciado no item único deste edital, mas que possui validade total (entre fabricação e vencimento) de apenas 09 (nove) meses. Ou seja, muito próximo ao solicitado em Edital, o que torna inviável a participação de qualquer licitante visto que o produto é submetido a todos os processos de importação e logística até realmente ser comercializado no Brasil.

Assim, visando atender a esta Administração da melhor forma possível e com segurança para ambas as partes, é imprescindível que se avalie a possibilidade da entrega dos produtos

com validade inferior ao exigido no momento, ou seja, com **mínimo de 6 (seis) meses de validade**; cenário este já estabelecido por diversos órgãos públicos

II- DO PEDIDO

Por todo o exposto, considerando que a aquisição da Administração Pública deve se basear no alcance da oferta mais vantajosa, inicialmente a requerente QUESTIONA se os produtos poderão ser entregues **com validade mínima de 6 (seis) meses**, tornando-se assim uma exigência adequada ao objeto pretendido na presente licitação.

Em caso de negativa, a NUTRIPORTIMPUGNA o presente Edital, requerendo, assim, a sua total revisão, para que ela e outras empresas do mercado possam participar da licitação em adequadas condições.

Caso não seja este o entendimento de vossa senhoria, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição e aguardamos vosso parecer, através do e-mail licitacoes.sp@nutriport.com.br.

Atenciosamente,


NUTRIPORT-COMERCIAL-LTDA
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
RG: 29.562.477-2
CPF: 332.631.038-22

03.612.312/0003-06

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Rua Prof. João de Souza Ribeiro, 301
Humaitá - CEP 90245-470
PORTO ALEGRE - RS

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
Nome da Empresa	DANONE LTDA.
CNPJ	23.643.315/0115-10
Nome do Produto	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Categoria	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Registro	665770013
Processo	25351.525342/2009-73
Data de Publicação do Registro Inicial	19/10/2009
Vencimento do Registro	12/2025
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	CUBITAN
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6657700130017 ATIVA	09 Meses
Forma Física	*****	
Embalagem	Primária: CELULOSICA, PLASTICA	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional [sem dados cadastrados] Fabricante Internacional NUTRICIA NV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)	
Via de Administração	ENTERAL, ORAL	
Grupo populacional	[sem dados cadastrados]	
Prazo de Validade	09 Meses	
Informações de Rotulagem	Intolerância Alimentar Glúten: Não Lactose: Sim Alergênico Não contém: Amendoim, Amêndoa, Aveia, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Centeio, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Pecãs, Peixes, Pinoli, Pistaches, Trigo Contém derivado de: Leites de todas as espécies de animais mamíferos, Soja	

Tabela Nutricional	concentrado proteico de leite, água, maltodextrina, sacarose, óleos vegetais (canola e girassol), L-arginina, L-ascorbato de sódio, carotenoides, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, hidrogênio fosfato dipotássico, DL- α</br>-tocoferol, cloreto de potássio, citrato de potássio, hidróxido de magnésio, lactato ferroso, sulfato de zinco, hidróxido de potássio, selenito de sódio, gluconato de cobre, sulfato de manganês (II), cloreto de sódio, acetato de retinila, nicotinamida, ácido N-pteróil-L-glutâmico, D-pantotenato de cálcio, cloreto de cromo (III), cloridrato de piridoxina, riboflavina, D-biotina, coлекаlциферол, cloridrato de cloreto de tiamina, molibdato de sódio, fluoreto de sódio, iodeto de potássio, fitomenadiona, cianocobalamina, regulador de acidez ácido cítrico, aromatizante e emulsificante lecitina de soja.
Lista de Ingredientes	[sem dados cadastrados]



JUCESP PROTOCOLO
0.893.450/20-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Petrarca nº 35 – Apto 12 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010.

SAMUEL CHAZAN BRIONES

Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado Rua Petrarca nº 35 – Apto 22 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, estabelecida a à Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13 – Bloco Impar – Vila Leopoldina - São Paulo/SP – CEP 05307-001, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470 em sessão de 26 de Janeiro de 2000, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social mediante as cláusulas e disposições a seguir:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” Da Alteração de endereço de Filial

Alteração de endereço da Filial de CNPJ 03.612.312/0002-25 – registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo/JUCESP sob NIRE 35.903.281.049, com sede Rua Professor Serafim Orlandi, n. 356 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-090-, passa a ser Rua Afonso Celso nº 552 – 3º Andar - Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP -04119-002.

“CLÁUSULA SEGUNDA” Da Alteração do Objeto da Filial

A Filial de CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.903.281.049, terá como objeto:

Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

1

"CLÁUSULA TERCEIRA" – Da Consolidação

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação Social e Sede

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., que terá endereço e foro jurídico à Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13 – Bloco Impar – Vila Leopoldina - São Paulo/SP – CEP 05307-001- inscrita no CNPJ 03.612.312/0001-44- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470, e mantém as seguintes filiais.

Filial SP (1) - com sede à ser Rua Afonso Celso nº 552 – 3º Andar - Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04119-002- inscrita no CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903281049, que funciona com as mesmas atividades de Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

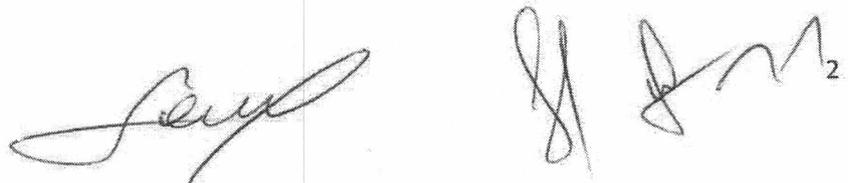
Filial RS (2) – com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 301 – Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS CEP 90245-470 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0003-06 – registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901291531 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 43999054657, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial SC (3) – com sede à Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0004-97 – registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 4290099702-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 42999118140, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A Sociedade tem por objeto para Matriz e Filiais de CNPJ 03.612.312/0003-06 e CNPJ 03.612.312/0004-97



IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS; APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL; MEDICAMENTOS; NUTRIÇÃO PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIÊNE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO NA ÁREA DA SAÚDE; REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

A filial de CNPJ 03.612.312/0002-25 tem como objeto:

Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital

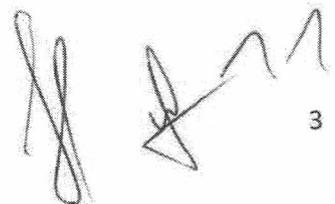
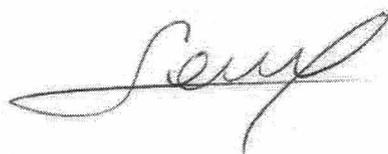
O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

NOME	QUOTAS	R\$	%
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00%
SAMUEL CHAZAN BRIONES	100.000	100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 26 de Janeiro de 2000, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo sua dissolução.



CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da Sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA** e **SAMUEL CHAZAN BRIONES**, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto todos os papéis, livros e documentos em geral, bem como a responsabilidade pelos atos societários e, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado no entanto, o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

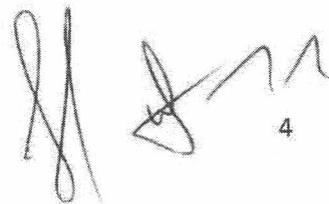
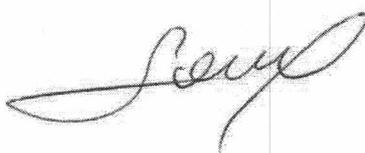
Parágrafo Segundo– Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.



4

25 11 20

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se dá operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

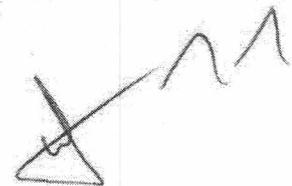
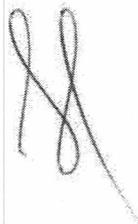
CLÁUSULA NONA – Da Alienação

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Formalização da Exclusão

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

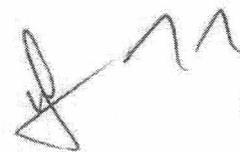
A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração da Natureza

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

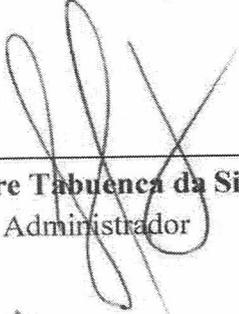
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

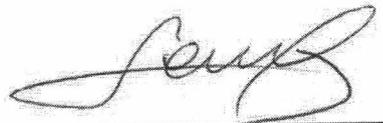
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

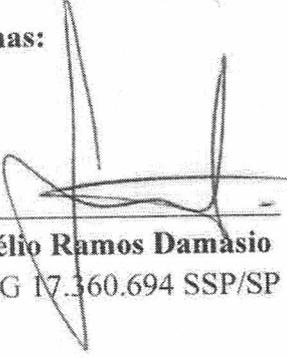
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 12 de Novembro de 2020.


Alexandre Tabuena da Silva
Sócio- Administrador


Samuel Chazan Briones
Sócio- Administrador

Testemunhas:


Hélio Ramos Damasio
RG 17.360.694 SSP/SP


Edson Nascimento Felix
RG 6.080.891-3 SSP/SP



PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0003-06, com sede na Rua Professor João de Souza Ribeiro, 301 – Humaitá – Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, o **SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **SRA. JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 29.562.477-2 e CPF/MF nº 332.631.038-22, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em licitações de todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e autarquia, podendo para tanto, acordar, negociar preços, renunciar, discordar, transigir, assinar contratos, atas e documentos em geral, propostas, atas, formular ofertas e lances de preços, desistir de prazo recursal, interpor recursos, retirar e solicitar quaisquer documentos nos processos pertinentes ao certame, credenciar representantes em licitações, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato.

O presente instrumento terá validade até 30/06/2021.

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2020.



NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG nº 7.650.059
CPF/MF nº 043.068.978-00

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCRIVENTE AUTORIZADO



03.612.312/0003-06

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA:

Rua Prof. João de Souza Ribeiro, 301 - Humaitá - Porto Alegre - RS - CEP: 91245-470
P. N. - Súd. Indian
ANDRE DE ALDANTARA - INJ.
CEP: 73-SP - 1517-050 - Tel: 3543
PORTO ALEGRE - PROCURAÇÃO - Autentico a prese.
com apresentação do que aqui fé.

S.P. 21 DEZ. 2020



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

29.562.477-2 2 via-R

09/12/2017

JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEI

SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
BRIGIDA PINTO DA SILVA

28/06/1985

S. BERNARDO DO CAMPO - SP

SÃO BERNARDO DO CAMPO SP SÃO BERNARDO DO CAMPO CC.LV.8475/
FLS.282 (N.142132)

332631038/22

13223549896

ASSINATURA DO DETECTOR
LEI Nº 7.116 DE 23/09/83

NAO PLASTIFICAR

8500-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




INÍCIO DA DIGITIZACÃO

ASSINATURA DO DETECTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COLEÇÃO OFICIAL DO BRASIL

15000

AUTENTICAÇÃO

AUT049AW0716100

S.P. 05 DEZ. 2019

P. N. - Subd. Indianópolis

BRUNO MOURA - OFICIAL

SP - 04317-050 Tel: 5543-1519

Autentico a presente

conforme o original

- ESCREVENTES
- Alex Moreira Santos Junior
 - Paulo Henrique Merola 2º Sub.
 - Ricardo Alexandre Alcântara -1º Sub.
 - Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
 - Rosângela Bueno de Oliveira Silva - Escr.
 - S.E. Marcelo Aparecido da Silva - Escr.

Valido somente com o selo de autenticidade

RS